

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em comércio a retalho, importação e exportação de artigos desportivos, malas, carteiras, artigos em peles e vestuário, artigos de campismo, caça e lazer.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, subscrito pelo único sócio Crodonilson Moreira Borges Lopes da Silva.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afectada ao sócio único, o qual fica desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos apenas com a assinatura do gerente ora nomeado.

## ARTIGO 5.º

1 — Declarou o outorgante que não faz parte de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas.

2 — O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos desde que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

25 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho*.  
2009311884

### CFTPP — CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO PORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 518/20050519; identificação de pessoa colectiva n.º 507288769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050519; pasta n.º 13 518.

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro, cujo o contrato é do seguinte teor:

Declararam os outorgantes que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CFTPP — Centro de Formação Técnico-Profissional do Porto, L.ª, com sede na Rua de Júlio Dinis, 519-521, rés-do-chão, na cidade do Porto.

2 — Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, podendo, todavia, essa transferência ser feita pela gerência desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o apoio à formação e formação profissional; compra, venda e aluguer de material informático e respectiva assistência técnica.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em numerário, sendo representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante até ao décuplo do montante correspondente ao capital social.

## ARTIGO 5.º

1 — As cessões de quotas e as correspondentes divisões dependem sempre do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis e efectuar contratos de *leasing*.

## ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- Insolvência ou falência do respectivo sócio;
- Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;
- Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- Quando em partilha, na sequência de divórcio, a quota seja adjudicada a quem não for sócio.

Mais declararam os outorgantes que a gerência fica autorizada a movimentar o montante do depósito relativo ao capital social depositado, com destino ao pagamento de bens de equipamento e mercadoria, para início da actividade da sociedade.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

31 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.  
2009285085

### ARMAZÉM DE TECIDOS, CONFECÇÕES, FREITAS PINTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 036/760719; identificação de pessoa colectiva n.º 500589119; inscrições n.ºs 13 e 15; números e data das apresentações: 2, 3, 8 e 10/20050117; pasta n.º 7070.

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2002, no 2.º Cartório Notarial do Porto, rectificada por escritura de 29 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto procedeu-se ao aumento de € 2518,03, por incorporação de reservas livres, a distribuir pelos sócios na proporção, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 7.º e aditado o 8.º, cuja redacção é do seguinte teor:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de três mil novecentos e noventa e nove euros e vinte centímetros de Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, uma com o valor nominal de dois mil e um euros e oitenta e sete centímetros de Adriano de Freitas Pinto, uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centímetros de Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, e uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e oito euros e noventa e quatro centímetros de Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes.

## ARTIGO 7.º

A parte dos lucros de cada exercício que, por deliberação da assembleia geral, venha a ser distribuída pelos sócios, sê-lo-á, salvo deliberação unânime da assembleia geral em contrário, nas seguintes proporções:

- Ao sócio Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, 40 %;
- Ao sócio Adriano de Freitas Pinto, 20 %;
- À sócia Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, 15 %;
- À sócia Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, 25 %.

## ARTIGO 8.º

A transmissão da quota da sócia Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães fica condicionada às seguintes condições:

a) No caso de a transmissão ser efectuada em vida, esta poderá ser feita livremente a sócios ou não sócios, tendo, porém, direito de preferência nessa transmissão, em primeiro lugar, o sócio Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha e a sócia Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, e, em segundo lugar, a sociedade e os restantes sócios;

b) Em caso de morte, a quota será obrigatoriamente transmitida aos sócios Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha e Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, pelo valor que lhe for fiscalmente atribuído para efeitos de imposto sucessório, no prazo máximo de seis meses a contar da fixação do referido valor;

c) No caso dos sócios preferentes não quererem exercer o direito previsto na alínea anterior, a quota será transmitida aos restantes sócios ou, caso estes não queiram, será a mesma amortizada pela sociedade nas condições previstas no parágrafo anterior.

Mais certifico que, pela mesma escritura de 29 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto foi alterado o contrato de sociedade tendo sido dada nova redacção aos artigos 3.º e 5.º que é do seguinte teor:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quatro mil euros e oitenta e um centimos de Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, uma com o valor nominal de três mil novecentos e noventa e nove euros e vinte centimos de Vítor Fernando da Silva Rocha, e uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos de Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade e necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam designados gerentes os sócios, Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, Vítor Fernando da Silva Rocha e Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.  
2009313518

**E. S. E. — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 138/800417; identificação de pessoa colectiva n.º 500933057; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 1/20050707; pasta n.º 9376.

Certifico que, por escritura de 14 de Junho de 2005, lavrada no Cartório da Notária Maria Angelina Barbosa Leão, foi formalizada a fusão da epigrafada, como sociedade incorporante, com a sociedade ENFOC — Ensino, Formação e Cultura, L.ª, com sede na Rua do Campo Alegre, 1376, Lordelo do Ouro, Porto, como sociedade incorporada, por transferência global do património.

Mais certifico que em consequência da fusão foi alterado o pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESE — Ensino Superior Empresarial, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Campo Alegre, 1376, Lordelo do Ouro, Porto.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços tendentes a ministrar cursos superiores e cursos intensivos de formação profissional, podendo a sociedade exercer outra actividade comercial ou industrial, que a mesma resolva explorar e seja permitida por lei.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e

noventa e dois centimos, dividido em oito quotas iguais, com o valor nominal de sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro centimos, cada uma, pertencentes quatro de igual valor a cada um dos sócios Vítor Fernando Ruiz Póvoas Vieira da Costa e Luís Filipe Ruiz Póvoas Vieira da Costa.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro da mesma localidade, criar e suprir filiais, sucursais ou agências onde entenda conveniente, tudo mediante simples deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO 6.º

1 — É expressamente proibida aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos, que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outras obrigações ou responsabilidade alheia aos interesses da sociedade.

2 — O gerente que infringir o disposto no número anterior, responderá por perdas e danos perante a sociedade.

## ARTIGO 7.º

As sessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre sócios. Porém, quando a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Porém, se algum deles quiser ficar com os haveres sociais, serão estes licitados entre sócios e adjudicados àquele que melhores vantagens oferecer, em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO 9.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal e mais as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais, e o sobranço será dividido entre sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exija imperativamente outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Está conforme.

8 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.  
2008934187

## PORTO — 2.ª SECÇÃO

**PORTO BALANÇO — GABINETE DE CONTABILIDADE E GESTÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 942; identificação de pessoa colectiva n.º 506922723; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 97/050103; pasta n.º 27 961.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital:

Capital: € 8344, após o reforço de € 3343, em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

€ 843, pelo sócio Joaquim de Sousa Reis, a acrescer à respectiva quota;

€ 2500, pelo novo sócio José Manuel Saramago da Silva casado com Maria Elisabete Martins Ferreira da Silva, na comunhão de adquiridos.